



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

Lei Nº 549, de 21 de setembro de 1971.

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Acopiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Acopiara, é a seguinte:

- I - Secretaria;
- II - Procuradoria;
- III - Departamento de Finanças;
- IV - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- V - Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Departamento de Saúde e Serviço Social;
- VII - Sub-Prefeituras.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º - O Procurador é o Advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Art. 4º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura bem como das atividades de lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, o processamento da despesa, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento guar



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

da movimentação de valores do Município.

Art. 5º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Serviço Social, é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante administração de unidade de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 8º - As Sub-Prefeituras como órgãos de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura nos limites de sua competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de trinta (30) dias, que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos do artigo 1º.

Art. 10º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, atribuições e instalações.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 112 - As despesas da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, destinadas ao pagamento de Pessoal Civil, feitas as suplementações necessárias.

Art. 122 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara, 21 de setembro de 1971.

Manoel Edmilson Teixeira

Manoel Edmilson Teixeira

Prefeito Municipal.

Maria Divina Silva

Maria Divina Silva

Secretária.